

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE APOIO AOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA BATALHA

Protocolo n.º 38/2023/GAP



BATALHA
MUNICÍPIO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 38/2023/GAP

PREÂMBULO

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, estabelecendo o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;
2. Ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil;
3. Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;
4. As missões desenvolvidas pelos corpos de bombeiros das associações humanitárias de bombeiros voluntários revestem-se de inequívoco interesse público;
5. Os corpos de bombeiros são essenciais e imprescindíveis à salvaguarda de pessoas e bens;
6. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, através do seu Corpo de Bombeiros, para além das suas atribuições de proteção de pessoas e bens, dão um precioso apoio em diversas atividades culturais e desportivas promovidas ou apoiadas pelo Município da Batalha, e muitas vezes suportam todos os encargos sem qualquer compensação;
7. É da responsabilidade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha a aquisição de equipamentos e viaturas para desempenho das suas missões;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 38/2023/GAP

Considerando ainda que:

8. Os corpos de bombeiros são agentes fundamentais no âmbito da proteção civil;
9. O Plano Operacional Distrital (PLANOP) prevê a implementação de um Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), tendo como finalidade articular os múltiplos agentes de proteção civil intervenientes no combate ou supressão de incêndios rurais, em que os corpos de bombeiros assumem um papel relevante e determinante neste domínio;
10. Para o desenvolvimento das funções que lhe estão cometidas, os corpos de bombeiros disponibilizam, durante todo o ano, recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento da sua missão;
11. Os objetivos legalmente atribuídos à proteção civil municipal carecem de uma intervenção permanente e ativa dos corpos de bombeiros, designadamente nas atividades de socorro, como é o caso de três Equipas de Intervenção Permanente (EIP) a funcionar no Corpo de Bombeiros Voluntários da Batalha;
12. Para o enquadramento do pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente (EIP's), foi celebrado protocolos tripartidos entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil (atual ANEPC), a Câmara Municipal da Batalha (CMB) e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha (AHBVB) que regulam as condições de contratação, funcionamento e manutenção das EIP's;
13. Nos termos do exposto nos protocolos anteriormente referidos, foram constituídas três equipas com 5 (cinco) bombeiros (cada) em regime de permanência, vinculados à Associação (AHBVB) por contrato individual de trabalho;
14. O funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente obedece ao disposto na Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, em conjugação com o despacho n.º 411/2022, emitido em 5 de janeiro, e publicado no D.R. 2.ª Série, n.º 8, de 12/01/2022;
15. A ANEPC e a CMB comparticipam em partes iguais os custos decorrentes da remuneração dos elementos das EIP's, bem como os demais encargos com a Segurança Social;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 38/2023/GAP

16. Para assegurar o financiamento do plano de investimentos definido, necessário ao regular funcionamento e bom desempenho das missões que são confiadas ao corpo de bombeiros, os meios financeiros, resultantes de apoios da Administração Central do Estado, quer da própria Associação, são insuficientes e podem determinar a necessidade de reforço do apoio municipal;

17. Neste contexto, entende o Município da Batalha ser necessário apoiar a associação humanitária de bombeiros voluntários, de modo excecional, através do financiamento permanente no quadro das EIP's que lhes é devido e da disponibilização de financiamento específico, que se destinam a fazer face às necessidades de tesouraria, nomeadamente para assegurar as despesas de funcionamento.

Entre os outorgantes infra identificados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, sediado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e deliberação n.º 2023/0118/G.A.V., tomada pelo Executivo Municipal em 13 de março de 2023, adiante designado como **Município, Câmara Municipal ou Primeiro Outorgante;**

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DA BATALHA, Instituição de Utilidade Pública, com o número de pessoa coletiva 501 239 995, com sede na Rua dos Bombeiros, 2440-901 Batalha, devidamente representada pelos seguintes **membros da Direção, Presidente, Jorge Manuel da Silva Novo**, e **Tesoureiro, Isabel Cristina Vieira Justino**, outorgando em nome daquela, com poderes para o ato, verificados pelo Auto de Posse datado de 20/12/2022, e atento ao estatuído no n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 38/2023/GAP

Concelho da Batalha, exarados em 18/11/2009, no Cartório Notarial da Batalha, adiante designada como **Associação ou Segundo Outorgante;**

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que teve por base a deliberação n.º 2023/0118/GAV, tomada pela Câmara Municipal da Batalha em 13 de março de 2023, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha.

Cláusula 2ª

Âmbito

O apoio financeiro concedido destina-se às despesas de funcionamento e de investimento relacionadas com as atividades e aquisição de equipamentos que visam o cumprimento da missão de agente de proteção civil do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha (CB), assim como à comparticipação das despesas relacionadas com a constituição de três EIP's – Equipas de Intervenção Permanente em funcionamento no referido CB.

Cláusula 3ª

Obrigações

Constituem obrigações da Associação as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento de todas as missões legalmente atribuídas aos corpos de bombeiros;
- b) Manter o número de elementos no Corpo de Bombeiros que se revele necessário ao cumprimento das missões referidas na alínea anterior;
- c) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis no âmbito da atividade objeto do presente Protocolo;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 38/2023/GAP

- d) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente às atividades objeto do presente Protocolo;
- e) Fornecedor ao Município toda a informação necessária à fiscalização da execução do protocolo.

Cláusula 4ª

Apoio financeiro

1. O apoio financeiro global estimado é de 238.223,50€ (duzentos e trinta e oito mil duzentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos), sendo 90.000,00€ (noventa mil euros) para despesas de funcionamento e 30.000,00€ (trinta mil euros) destinados à comparticipação de despesas de investimento, a transferir nos termos previstos na cláusula quinta e sexta, respetivamente.
2. O valor remanescente até ao montante total de 118.223,50€ (cento e dezoito mil duzentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos) é atribuído a título de comparticipação das despesas relacionadas com a constituição de três EIP's - Equipas de Intervenção Permanente, em funcionamento no CB da Batalha, a transferir nos termos previstos na cláusula sétima do presente protocolo.
3. Os pagamentos a que se refere os números anteriores dependem da existência de fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e respetiva regulamentação.
4. As transferências a que se refere a presente cláusula dependem ainda da inexistência de dívidas por impostos ou por contribuições à segurança social.
5. É admissível, a título excecional, a atribuição e valores adicionais desde que devidamente fundamentados e mediante prévia deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 5ª

Apoio ao funcionamento

1. O apoio financeiro para as despesas de funcionamento a atribuir pelo Município à Associação ascende ao valor global é de 90.000,00€ (noventa mil euros), a transferir em duodécimos até ao dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação prévia do respetivo relatório de atividades mensais.
2. A assunção da despesa constante do n.º 1 tem enquadramento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 do Orçamento e na rubrica 1 121 2023/4_2 das Grandes Opções do Plano para o ano de

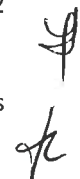
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 38/2023/GAP

2023, sob o número sequencial de compromisso 28236, efetuado em 06/04/2023, precedido da R.E. n.º 52 de 28/03/2023.

3. O apoio a atribuir será objeto da realização prévia do respetivo compromisso, atento o exposto nos números 3 e 4 da cláusula quarta.



Cláusula 6.ª

Apoio ao investimento

1. O Município atribuirá à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha um apoio ao investimento até ao montante total de 30.000,00€ (trinta mil euros), com IVA incluído, para comparticipação de dispositivos de socorro e proteção civil;
2. O(s) apoio(s) previsto(s) no ponto anterior está(ão) sujeito(s) a deliberação da Câmara Municipal, sendo solicitado pela Direção da Associação através de pedido fundamentado com a relação e a indicação do tipo de equipamento pretendido, do fim a que se destina e ordem de prioridade.
3. Em caso de decisão desfavorável sobre o pedido fundamentado de apoio ao investimento, a Associação poderá apresentar novo pedido de equipamento ou despesa de investimento.
4. O apoio a atribuir será objeto da realização prévia do respetivo compromisso, atento o exposto nos números 3 e 4 da cláusula quarta.
5. O pagamento inerente ao apoio cedido ao abrigo da presente cláusula, só poderá ser efetuado após a entrega do respetivo documento justificativo da despesa realizada pelo Segundo Outorgante.
6. A assunção da despesa constante do n.º 1 tem enquadramento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/080701 do Orçamento e na rubrica 1 121 2023/4_3 das Grandes Opções do Plano para o ano de 2023, sendo o compromisso da despesa realizado após a receção e análise pelo Município do pedido efetuado pelo Segundo Outorgante, cujo número sequencial será devidamente mencionado na deliberação de câmara citada no n.º 2 desta cláusula.
7. No decurso do exercício de 2023, mediante uma avaliação circunstanciada da situação económica e financeira da Associação e a requerimento desta, poderá ser transferido o valor do apoio ao investimento para a componente de apoio ao funcionamento até ao limite dos 120.000,00€ (cento e vinte mil euros),

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 38/2023/GAP

desde que devidamente fundamentado e não comprometa os resultados objeto do presente protocolo, precedida da respetiva autorização pela Câmara Municipal.

Cláusula 7.ª

Apoio ao funcionamento da EIP

1. Para apoio ao funcionamento de três Equipas de Intervenção Permanente (EIP), o Município atribuirá à Associação uma verba até ao valor total de 118.223,53€ (cento e dezoito mil, duzentos e vinte e três euros e cinquenta e três cêntimos), correspondente à comparticipação por EIP no valor até 39.407,84€ (trinta e nove mil quatrocentos e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), nos termos definidos na Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro, em conjugação com o despacho n.º 411/2022, emitido em 5 de janeiro, e publicado no D.R. 2.ª Série, n.º 8, de 12/01/2022.
2. O pagamento da verba referida no número anterior é efetuado mediante a entrega do respetivo documento da despesa realizada.
3. A assunção da despesa constante do n.º 1 tem enquadramento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 do Orçamento e na rubrica 1 121 2023/4_1 das Grandes Opções do Plano para o ano de 2023, sob o número sequencial de compromisso 28235 efetuado em 06/04/2023, precedido da R.E. n.º 51 de 28/03/2023.

Cláusula 8.ª

Dever de informação

A Associação obriga-se a remeter ao Município a seguinte documentação:

- a) Relatórios e contas anuais aprovados;
- b) Planos de atividades e orçamentos anuais aprovados;
- c) Relatórios mensais de atividades e ocorrências;
- d) Declarações comprovativas da inexistência de dívidas por impostos devidos em Portugal ou de contribuições para a Segurança Social;
- e) Documentos comprovativos dos investimentos realizados pela Associação, nos termos do disposto na clausula sexta;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 38/2023/GAP

- f) Documentos comprovativos da transferência da ANEPC relativos ao funcionamento das três EIPs' no CB da Batalha;
- g) Outros documentos relevantes para os efeitos do presente Protocolo.

Cláusula 9.ª

Gestor de protocolo

Ao gestor de protocolo compete monitorizar a execução do presente protocolo, nomeadamente através da verificação dos relatórios e demais documentos melhor identificados na cláusula oitava, apresentados pela Associação.

Cláusula 10.ª

Articulação

A atividade de proteção civil desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros deve ser articulada com o serviço municipal de proteção civil, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª

Monitorização do protocolo

1. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e da afetação das verbas atribuídas às finalidades visadas é assegurada pelo serviço municipal de proteção civil.
2. A Associação facultará todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento do número anterior.
3. O serviço municipal de proteção civil elabora, em data anterior à transferência dos apoios, um relatório fundamentado, no qual se ateste o cumprimento do disposto nas cláusulas respeitantes ao apoio a despesas de funcionamento, investimento e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.
4. A falta do relatório a que se refere o número anterior ou a menção a desconformidades impede a transferência da verba em causa.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 38/2023/GAP

Cláusula 12.ª

Cessação antecipada

1. O presente Protocolo pode ser feito cessar antecipadamente por razões devidamente fundamentadas por qualquer das partes, com a antecedência de trinta dias seguidos.
2. O incumprimento das obrigações assumidas pela Associação tem como efeito a cessação antecipada do presente Protocolo e a restituição dos valores indevidamente transferidos, acrescidos de juros de mora à taxa legal.

Cláusula 13.ª

Menções obrigatórias

As atividades apoiadas através do presente Protocolo devem evidenciar, sempre que possível, que beneficiaram de apoio da Câmara Municipal da Batalha.

Cláusula 14.ª

Omissões

Em tudo o que não constar no presente Protocolo aplicam-se os respetivos normativos legais, designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Cláusula 15.ª

Vigência

O presente protocolo é válido pelo período de um ano, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Cláusula 16.ª

Interpretação

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

(Legislação Aplicável: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 38/2023/GAP

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Cláusula 17.ª

Publicitação


Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo será publicado no Boletim Municipal e na página da Internet do Município da Batalha, no endereço www.cm-batalha.pt

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 10 de abril de 2023

P'lo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,



Raul Miguel de Castro

P'lo Segundo Outorgante

Pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha,



Jorge Manuel da Silva Novo



Isabel Cristina Vieira Justino